



TEM
SOLUÇÕES & TECNOLOGIA

TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA

RECEBIDO
22/08/2024
16:18
Homb
[Signature]



Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024

Referente ao Pregão N° 18/2024;
Processo Licitatório N° 188/2024

Constitui objeto da presente licitação: aquisição de insumos tiras reagentes e aparelhos glicosímetros para medição da glicemia capilar, do componente básico da assistência farmacêutica, Farmácia Popular, conforme especificação da Secretaria de Saúde do Município de Moema/MG, nos exatos termos do Edital e seus anexos, em especial ao anexo I Termo de Referência.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MOEMA

TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.421/0001-28, alocada na Avenida Raja Gabaglia 2000, torre 02, sala 323 - Alpes - Belo Horizonte/MG, 30494-170-, representada neste ato por seu representante social, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

LOTE 1							
ITEM	CÓDIGO	FICHA	NOME	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6426	2625	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar - Marca Accu-Chek Active	caixa com 50 tiras	840		
02	16552	2625	Aparelho glicosímetro digital para medição de glicemia capilar - Marca Accu-Chek Active	unid	150		
TOTAL LOTE 1							
TOTAL GERAL							



TEM
SOLUÇÕES & TECNOLOGIA



No referido Termo de Referência para direcionamento dos fabricantes quanto ao objeto a ser licitado e seu atendimento, o documento editalício falha ao especificar em seu item 01 Marca e modelo do equipamento a ser licitado.

É sabido que a legislação permite que seja indicado marca e modelo, desde que justificado em edital e que seja mais benéfico ao município a aquisição tão específica e restrita. Porém, ao se justificar, o município informa que “é o utilizado no município”.

a). Aparelho glicosímetro digital para medição de glicemia capilar, de uso domiciliar, com faixa de leitura ampla, mínima igual ou abaixo de 20mg/dl e máxima a partir de 600 mg/dl. Tipo de amostra: sangue obtido por capilaridade, volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros. Característica do aparelho: tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos, memória mínima para 250 resultados. Deverá acompanhar o equipamento: pilhas e/ou baterias necessárias ao seu funcionamento, estojo ou bolsa de proteção, manual de utilização em língua portuguesa, software que permita a exportação dos dados armazenados, independentemente da quantidade de leitura, no(s) formato(s) Txt, cvs e/ou xml, dispositivo de transferência de dados, solução controle (caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução). Os aparelhos deverão ser de primeiro uso, estar em perfeito funcionamento e apresentar registro sanitário na Anvisa. Marca Accu-Chek Active. Só poderá ser fornecido esta marca, considerando que os monitores disponibilizados para os pacientes diabéticos do município, que realizam o monitoramento, são desta marca.

Não há que se falar em padronização de equipamento tendo em vista que, cada equipamento funciona independentemente não sendo vinculados a um único sistema que impediria possuir várias marcas. Ao licitar o objeto Aparelho de glicosímetro e as tiras, a Administração pública está licitando objeto novo, independente sendo assim, a padronização injustificada. O próprio estado de Minas Gerais não utiliza padronização em sua Ata de Registro de Preço sendo que o objeto vencedor atualmente é diferente da ata anterior.

Visando sempre o benefício da Administração Pública e o princípio da igualdade, legalidade e isonomia não há justificativa para a restrição de participação de outras fabricantes caso essas apresentem propostas mais vantajosas para composição do certame em questão.

2. REQUERIMENTO

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado.
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Digitally signed by THAYSSA SOUZA MARQUES:1064826686
DN: cn=THAYSSA SOUZA MARQUES:1064826686, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=thayssa.souza@temsolucoes.com.br

Digitally signed by TEM SOLUCOES & TECNOLOGIA LTDA:09452421000128
DN: cn=TEM SOLUCOES & TECNOLOGIA LTDA:09452421000128, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado P1 A1, email=atendimento@inteligenciadiagnostica.com.br

TEM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA